



CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

Regional VI

Nº da Inscrição	Data da emissão
ILS0009641/2019	16/07/2019

Concedido a
FAZZA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Nome Fantasia	CPF/CNPJ
GRANDE COREIA	12350398000337

Área do Terreno (m²)	Área Construída (m²)	Inscrição IPTU
5749,20	3056,36	8322473

Endereço (Conforme IPTU indicado)
AVENIDA WASHINGTON SOARES, 6623, A - JOSÉ DE ALENCAR, Fortaleza - CE

Atividades isentas de licenciamento sanitário para funcionamento exercidas no local (Conforme IPTU(s) indicados))

451110101 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS
451110301 - COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS
452000101 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
453070101 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
829979999 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Observações

ESTA ISENÇÃO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE SER LEGALIZADO POR OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, NO QUE SE REFERE AOS REQUISITOS DE CONTROLE URBANO E AMBIENTAL, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, CONTROLE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL, METROLOGIA DENTRE OUTROS.

1. A(s) atividade(s) declarada(s) pelo requerente não está (ão) contemplada(s) na lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário conforme Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA Nº 153 de 26/04/2017 e Instrução Normativa/ANVISA Nº 16 de 26/04/2017 c/c Lei Complementar Nº 159 de 23/12/2013 Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar Nº 0241, de 22/11/17
2. O senhor(a) GERCINO COELHO FILHO, portador do CPF de nº 04111412521, responsável pela empresa declarou que as informações contidas na solicitação são verdadeiras, sob penas da Lei (Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 c/c Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008), podendo ser penalizado nas esferas administrativa e penal, caso constatado informação totalou parcialmente falsa ou enganosa, inclusive omissão.
3. Realizar nova solicitação de isenção de licença sanitária se houver qualquer alteração na atividade ou procedimentos que se façam necessários no empreendimento.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular

